



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 32, DE 2016

(nº 2.747/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Defensoria Pública da União

DOCUMENTOS:

[- Projeto Original](#)



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Defensor Público-Geral Federal, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com os §§ 2º a 4º do art. 134, todos da Constituição Federal, passa a ser de:

I - R\$ 31.557,21 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de julho de 2016;

II - R\$ 32.188,36 (trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017;

III - R\$ 32.938,35 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2017;

IV - R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Os membros da Defensoria Pública da União serão remunerados na forma desta Lei, por subsídio mensal, conforme referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o inciso V do art. 93, com o inciso II do art. 96 e com os §§ 2º a 4º do art. 134, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput deste artigo observará, ao final, o escalonamento de 5% (cinco por cento) entre as categorias que compõem a

Carreira de Defensor Público Federal, tendo como referência aquele percebido pelo Defensor Público-Geral Federal, observada a progressão da tabela do Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2016.

GIACOBO

2º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ANEXO

CATEGORIA	JULHO/16	JANEIRO/17	ABRIL/17	JANEIRO/18
Especial	R\$ 24.228,23	R\$ 26.166,49	R\$ 28.521,47	R\$ 32.074,85
Primeira	R\$ 21.426,74	R\$ 23.676,55	R\$ 26.754,50	R\$ 30.471,11
Segunda	R\$ 18.716,76	R\$ 21.056,35	R\$ 24.425,37	R\$ 28.947,55

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

parágrafo 2º do artigo 134

parágrafo 4º do artigo 134

parágrafo 1º do artigo 169